



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.515, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e extingue o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Montenegro que se integrando ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Art. 2.º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, bem como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Parágrafo único. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no *caput*, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei Federal n.º 11.343 de 23 de agosto de 2006.

Art. 3.º Para fins desta Lei considera-se:

§ 1.º Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

§ 2.º Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

Art. 4.º As drogas podem ser classificadas em:

- I – ilícitas: é aquilo cujo uso e comercialização não são autorizados por lei;
- II – lícitas: é aquilo cujo uso e comercialização são permitidos legalmente.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º São objetivos do COMAD:

- I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- III – propor ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1.º O COMAD deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizado o Poder Executivo e o Poder Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2.º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN-RS permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 3.º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores a serem indicados pelo Plenário do COMAD e nomeados pelo Poder Executivo ou ainda criar comissões de atuação específica.

Art. 6.º O COMAD fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice-presidente;
- IV – 1.º Secretário;
- V – 2.º Secretário.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 7.º O COMAD será constituído de 16 (dezesesseis) membros, a saber:

- I – 8 (oito) representantes dos órgãos governamentais, quais sejam:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
 - e) 1 (um) representante da Brigada Militar;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- f) 1 (um) representante da Polícia Civil;
- g) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito – GP;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Rural – SMDR;

II – 8 (oito) representantes da sociedade civil, quais sejam:

- a) 1 (um) representante da Cruz Vermelha;
- b) 1 (um) representante do Hospital Montenegro;
- c) 1 (um) representante da Central Única das Favelas – CUFA;
- d) 1 (um) representante da União Montenegrina de Associações

Comunitárias – UMAC;

- e) 1 (um) representante das Fazendas Terapêuticas;
- f) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- g) 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de

Serviços de Montenegro – ACI;

- h) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Parágrafo único. Tanto os órgãos governamentais como os representantes da sociedade civil indicarão o membro titular e o respectivo suplente.

Art. 8.º O COMAD funcionará em caráter deliberativo e será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

§ 1.º O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do Fundo Municipal Antidrogas – Recursos Municipais Antidrogas, constituído com base nas dotações próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, destinados, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD – Programa Municipal Antidrogas.

§ 2.º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal Antidrogas, obedecido ao previsto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 3.º Os recursos financeiros do Fundo Municipal Antidrogas – Recursos Municipais Antidrogas, serão centralizados em conta especial, denominada “REMAD” – Recursos do Fundo Municipal Antidrogas, mantida em uma instituição financeira pública, em Montenegro.

§ 4.º O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal Antidrogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 10. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o *caput* será atestada por meio de certificado expedido pelo Senhor Prefeito Municipal, a pedido dos conselheiros, até 1 (um) ano após o desligamento do Conselho.

Art. 11. O COMAD deverá informar a sua criação à SENAD e ao CONEN-RS, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

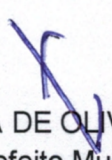
Art. 12. O COMAD deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

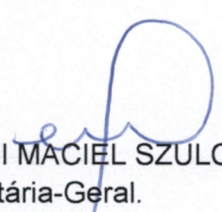
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga a Lei n.º 2.646, de 13 de junho de 1990; Lei 2.693, de 26 de dezembro de 1990; Lei n.º 2.955, de 26 de novembro de 1993 e Lei n.º 3.096, de 16 de novembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de outubro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES